



LEI MUNICIPAL Nº 103, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB) e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB), conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

"ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para apresentar uma Contraproposta à proposta de Acordo Coletivo 2023-2024, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana, nos termos especificados abaixo.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Buritirana concederá aos profissionais do Magistério com vínculo efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, reajuste salarial na forma discriminada na tabela abaixo:

Carreira	Perc. de Reajuste	Salário Base	Gratificação (Art. 48, Seção I, 'b', do PCCS)	Valor Final
Professor 20h I	15,00%	R\$ 1.958,26	R\$ 755,89	R\$ 2.714,15
Professor 25h I	15,00%	R\$ 2.447,81	R\$ 944,86	R\$ 3.392,67
Professor 40h I	15,00%	R\$ 3.916,63	R\$ 1.511,82	R\$ 5.428,45



Professor 20h II	23,95%	R\$ 2.462,22	(não aplica)	R\$ 2.462,22
Professor 25h II	27,50%	R\$ 3.077,14	(não aplica)	R\$ 3.077,14
Professor 40h II	23,95%	R\$ 4.924,45	(não aplica)	R\$ 4.924,45

Parágrafo Primeiro. Para fins de cumprimento do piso considera-se o vencimento base do profissional do magistério, somado à gratificação por habilitação ou titulação prevista no inciso II, parágrafo primeiro, artigo 45, da Lei Municipal nº 144/2009.

Parágrafo Segundo. Com a concessão dos reajustes previstos na tabela acima o Município garante o cumprimento integral do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2023.

Parágrafo Terceiro. As demais gratificações que porventura o profissional tiver direito (progressão de classes, quinquênios, etc.) incidirão sobre o salário base, excluindo-se do cálculo o valor pago a título de gratificações por habilitação ou titulação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para os demais servidores efetivos do quadro administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação e que ganham acima de 1 (um) salário mínimo será concedido aumento de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA QUARTA. O Município de Buritirana se compromete a elaborar e apresentar, no prazo de 10 (dez) meses, um plano de equiparação salarial entre os cargos de Professor Nível I e Professor Nível II, a fim de corrigir a discrepância entre as remunerações dos servidores cujas atribuições e requisitos para investidura no cargo são os mesmos.

DO VALE-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O Município concederá aos profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana reajuste de 6% (seis por cento) sobre o valor do vale-alimentação pago atualmente.

DA PROGRESSÃO SALARIAL E MUDANÇA DE NÍVEL

CLÁUSULA SEXTA. Para fins de contagem do tempo da progressão salarial continuarão a ser aceitos os Certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para



estes, seja exigida ficha específica de frequência no mencionado evento.

Parágrafo Primeiro. A exceção estabelecida no *caput* também se aplica aos cursos de formação continuada e pós-graduação ofertados por instituições públicas de ensino superior, tais como Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo Segundo. A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida de apresentação do respectivo Certificado de Conclusão, sendo desnecessário tão somente a apresentação de documento de frequência quando o mesmo for realizado nas formas previstas no *caput* e Parágrafo Primeiro, tendo em vista que para estes casos a própria emissão do Certificado faz presumir a participação do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Município de Buritirana compromete-se a, sempre que provocado, fornecer ao STEESPUB as informações referentes ao andamento dos requerimentos de implantação das progressões/mudanças de nível.

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA OITAVA. O calendário de gozo e fruição da Licença Especial (Licença Prêmio) levará em consideração o rodízio de servidores beneficiados, na forma prevista no Decreto nº 018/2017, sempre no intuito de evitar que em eventual divisão do tempo de gozo o servidor possa ter seus dois períodos atingidos pelo recesso e férias de dezembro e janeiro.

DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA NONA. Ao servidor público municipal efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e que tenha cônjuge ou filho portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, será concedido direito a redução da carga horária de trabalho em até 30% (trinta por cento) independentemente de compensação de horário e sem que haja reflexos negativos sobre seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro. A concessão do benefício previsto no *caput* está condicionada à prova incontestável tanto da existência da relação de parentesco do servidor com a pessoa portadora de deficiência,



assim como da própria deficiência e da necessidade da redução da carga horária, com a demonstração da impossibilidade de suprimento dessa demanda por outros meios.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de filho portador de deficiência em que ambos os pais sejam servidores públicos abrangidos pela presente contraproposta de acordo coletivo, a redução prevista no *caput* desta cláusula será assegurada somente a um deles.

Parágrafo Terceiro. O Município se compromete a promover as ações administrativas no sentido de dar viabilidade e segurança jurídica ao estabelecido no *caput* da presente cláusula, editando e encaminhando projeto de lei à Câmara Municipal, caso entenda necessário, ou ainda editando decreto regulamentando o benefício.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º/04/2023 (primeiro de abril de dois mil e vinte e três) à 31/03/2024 (trinta e um de março de dois mil e vinte e quatro), retroagindo seus efeitos, no tocante à concessão de reajuste de remuneração, a 1º/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três).

Parágrafo Único. O valor da diferença salarial referente aos meses trabalhados de janeiro e fevereiro de 2023, decorrentes da presente contraproposta, serão pagos em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira em abril e a segunda em maio do corrente ano.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Município de Buritirana, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Buritirana, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três).

Art. 4º. Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS VINTE E OITO (28)
DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).


TONSLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal